



PORTARIA Nº 34, de 24 de janeiro de 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe confere o art. 8º, da Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019, de 05 de dezembro de 2019, e

Considerando a solicitação de Ação Corretiva 0036/2021; o Boletim de Inspeção nº 0053/2021; o Despacho 1299/2023 e a Manifestação nº 2/2023, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de compensação de danos ao erário com créditos oriundos de contrato distinto, nos termos da Lei Estadual nº 13.800/2001, destinado a apurar eventuais danos ao erário e responsabilidades da empresa Fundação Pró-Cerrado, CNPJ nº 86.819.323/0001-27, diante de possível crédito oriundo do Contrato nº 031/2016. O referido crédito tem origem na ausência de realização das devidas glosas no período compreendido entre setembro de 2016 e fevereiro de 2020.

Art. 2º Constituir e designar Comissão de Instauração de Processo, para apurar os fatos de que trata esta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a ser formada pelos seguintes servidores:

- I - LILIAM SUELLEN DE FREITAS SILVA, Técnico em Gestão Governamental, matrícula nº 589129-9, como Presidente;
- II - DALVA VALÉRIA ALEXANDRE COSTA, Analista de Gestão Governamental, matrícula nº 192833-3, como Vice-Presidente;
- III - ÉLVIO MESSIAS DE SOUSA, Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 12310-2, como Secretário.

Art. 3º Estabelecer que a Comissão designada para a apuração de que trata o art. 1º desta Portaria realizará as diligências julgadas convenientes à obtenção de provas e informações necessárias à instrução processual.

Art. 4º Estabelecer que os autos do Processo Administrativo instaurado sejam apensados ao processo SEI nº 202111867001951.

Art. 5º Estabelecer que a Comissão designada encontra-se instalada na sede da Secretaria de Estado da Economia, na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, CEP 74653-900, telefone 3269-2562 e e-mail supcontratos.economia@goias.gov.br.

Art. 6º Estipular o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da presente apuração, contados a partir da notificação da Comissão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 328/2023 (51768889) e disposições em contrário, devendo ser encaminhada aos membros da Comissão de Instauração de Processo, para conhecimento e providências cabíveis.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 438052

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

PROCESSO Nº: 202300004091923 de 19/10/2023.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023-SEAD-GECC - Partícipe da Ata de Registro de Preços Nº 01/2023-SEAD/GECC.
CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.
CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DO ESTADO LTDA, CNPJ Nº 24.946.442-0001/93.
OBJETO: Fornecimento de serviços de publicação de avisos de editais de licitações e de outras matérias em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, inclusive na internet, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Economia.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei federal 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/12.

VALOR TOTAL: R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2024 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº. 00077, datada 24/01/2024, no valor de R\$ 4.802,00 (quatro mil oitocentos e dois reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2024.

GESTOR DO CONTRATO: POLYANE MARQUES MILHOMEM- Portaria SGI nº 877/2023 - ECONOMIA.

Protocolo 438132

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 515/ 2024

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ Nome Empresarial
53451026000112 ATALAIA AMBIENTAL INOVA SIMPLES (I.S.)

Protocolo 438082

Secretaria de Estado da Cultura

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024

Dispõe sobre a entrada, a tramitação e a avaliação dos projetos culturais, relativos ao Programa Estadual de Incentivo à Cultura - GOYAZES, de que trata a Lei nº 13.613/2000, e os Decretos nº 5.336/2000, nº 10.302/2023, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições, constantes do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás e, tendo em vista o que dispõe o artigo 11, I, da Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e o artigo 2º, IV, do Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001, resolve: